



Proposta de Alteração à Portaria nº 282/2013, de 29 de Agosto

A Ministra da Justiça do XXII Governo Constitucional da República Portuguesa solicita à Ordem dos Advogados o seu parecer quanto à proposta de alteração à Portaria nº 282/2013, de 29 de agosto. Este diploma, como é sabido, regulamenta vários aspectos das acções executivas cíveis e foi aprovado na sequência da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei 41/2013 de 26 de junho.

É uma proposta de alteração pontual e circunscrita a um único preceito, em relação ao qual propõe o aditamento de um novo número. E é propósito confesso do legislador assegurar a celeridade, transparência e eficácia da acção executiva, também nesta dimensão dos custos associados ao sistema de execuções, compatibilizando os mesmos – e bem – com a fidúcia no agente de execução e no *papel fulcral* – as palavras são do preâmbulo da proposta – importância fulcral – que este tem *enquanto auxiliar da justiça*.

Para tanto propõe que ao artigo 52º acresça o número 5 do seguinte teor:

“5 - Durante 180 dias, as faturas das despesas relativas a comissões e serviços bancários são emitidas em nome do exequente, pela entidade que presta o serviço, mediante indicação do agente de execução efetuada através do sistema informático de suporte à respetiva atividade, no qual essas faturas devem ficar disponibilizadas”

Diríamos que a proposta é acolhida, pelo propósito e pelo resultado, com aplauso pela comunidade jurídica e com o sentido de responsabilidade perante o cidadão e as empresas que querem perceber e identificar todas as verbas que compõem o “custo da justiça”.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Contudo, e atendendo ao disposto nos artigos 8º e 18º do mesmo diploma legal, bem como ao disposto no artigo 750º do CPC e aos prazos aí expressos, evidente e necessariamente, curtos quer de actuação do agente de execução, quer dos bancos notificados, consideramos que a o prazo previsto na norma em apreço poderá ser substancialmente reduzido por forma a assegurar quer a imediata transparência na interpretação das despesas do Agente de Execução quer a sempre desejada celeridade de actuação de todos os intervenientes

Eis o que nos oferece dizer no âmbito da audição pretendida.

Lisboa, 29 de setembro de 2020

A Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Madalena Alves Pereira